



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Processo Administrativo nº 31.03.2015.001/CPL
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0904001/2015

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Licença de uso, gerenciamento e suporte técnico no software de gestão escolar voltado ao setor público municipal denominado GESTOR ESCOLAR, durante o exercício de 2015.

Parecer Jurídico

Art.25. É INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

A empresa E.P SARAIVA-ME, CNPJ N°02.967.964/0001-39, apresentou “Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços Específicos” fornecida pela UNDIME-PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação, referente a Licenciamento de uso e suporte técnico de SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA com características específicas.

É recomendável o criterioso cuidado do agente da Administração na sua aplicabilidade.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício e sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art.55), que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;
- b) respeitante a exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;
- c) é imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado.
- d) não obstante, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;

e) ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;

f) também, nos termos do § único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer, s.m.j.

São Sebastião da Boa Vista - Pa, 16 de Abril de 2015.

Assessoria Jurídica